

# BOLETIM OFICIAL

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

Número 7

Dos assuntos para publicação no “Boletim Oficial”, devem ser enviados o original e o duplicado, devidamente autenticados pela entidade responsável, à Direção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm. 96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do “Boletim Oficial” devem ser dirigidos à Direção Comercial da INACEP - Imprensa Nacional, Empresa Pública -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex - Bissau Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 96 662 71 24 - 97 723 88 12 - Email: inacep\_imprensa@yahoo.com.br

## S U P L E M E N T O

### SUMÁRIO

#### PARTE I

##### Conselho de Ministros

##### Decreto-Lei n.º 3/2020

Estrutura do Governo.

\*\*\*\*\*

#### PARTE I

### CONSELHO DO MINISTROS

#### Decreto-Lei n.º 3/2020

##### Preâmbulo

O Decreto Presidencial n.º 3/2020, de 2 de março, instituiu o segundo Governo da Xª Legislatura e a sua respetiva orgânica e o Decreto Presidencial n.º 53/200, de 3 de novembro, que introduz a figura de vice primeiro-ministro e de coordenador para área económica constituem pressupostos do presente Decreto-Lei, que visa definir a composição e as competências dos departamentos governamentais que integram o Governo, fixando os respetivos limites de atuação, por forma a se evitar eventuais conflitos de competências.

Por conseguinte, no presente diploma, fica substancialmente clarificado o papel do vice primeiro-ministro, ministro da Presidência do Conselho de Ministros

e dos Assuntos Parlamentares e Coordenador para área Económica, como coadjutor do primeiro-ministro no desempenho das suas funções.

Instituído o Governo, impõe-se dotá-lo da presente orgânica, enquanto principal instrumento regulador da sua organização e funcionamento dentro do princípio de articulação e complementaridade entre os diversos departamentos governamentais que o compõem e estes com os demais organismos e instituições do Estado da Guiné-Bissau.

Assim,

O Governo, sob proposta do vice primeiro-ministro, ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares e Coordenador para área económica, decreta, nos termos da alínea d), do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 100.º e o artigo 102.º, da Constituição, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

### ESTRUTURA DO GOVERNO

#### SECÇÃO I

### DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO GOVERNO

#### ARTIGO 1.º

##### Definição

O Governo é o órgão executivo e administrativo supremo da República da Guiné-Bissau, competindo-

Ihe conduzir a política geral do país de acordo com o seu programa, aprovado pela Assembleia Nacional Popular.

#### ARTIGO 2.º

##### **Composição**

O Governo é composto pelo primeiro-ministro, que o chefia, pelo vice primeiro-ministro, pelos ministros e Secretários de Estado.

#### ARTIGO 3.º

##### **Ministérios**

Integram o Governo, os seguintes Ministérios:

- a) Ministério dos Recursos Naturais e Energia;
- b) Ministério dos Transportes e Comunicações;
- c) Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- d) Ministério da Economia, Plano e Integração Regional;
- e) Ministério das Finanças;
- f) Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação Internacional e Comunidades;
- g) Ministério do Interior;
- h) Ministério da Justiça;
- i) Ministério da Defesa e Combatentes da Liberdade da Pátria;
- j) Ministério da Administração Territorial e Poder Local;
- k) Ministério das Pescas;
- l) Ministério do Comércio e Indústria;
- m) Ministério da Educação Nacional e Ensino Superior;
- n) Ministério da Administração Pública, Trabalho, Emprego e Segurança Social;
- o) Ministério da Saúde;
- p) Ministério da Mulher, Família e Soolidarietàade Social;
- q) Ministério das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo;
- r) Ministério do Ambiente e Biodiversidade.

#### ARTIGO 4.º

##### **Secretarias de Estado**

Integram ainda o Governo as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Secretaria de Estado das Comunidades;
- b) Secretaria de Estado da Cooperação Internacional;

- c) Secretaria de Estado da Juventude e dos Desportos;
- d) Secretaria de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais;
- e) Secretaria de Estado do Tesouro;
- f) Secretaria de Estado de Gestão Hospitalar;
- g) Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica;
- h) Secretaria de Estado do Turismo e Artesanato;
- i) Secretaria de Estado da Ordem Pública;
- j) Secretaria de Estado de Plano e Integração Regional;
- k) Secretaria de Estado da Cultura;
- l) Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- m) Secretaria de Estado dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

#### ARTIGO 5.º

##### **Vice primeiro-ministro e ministros**

Integram o Governo:

- a) Vice primeiro-ministro, ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares e Coordenador para área Económica;
- b) Ministro dos Recursos Naturais e Energia;
- c) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- d) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- e) Ministro da Economia, Plano e Integração Regional;
- f) Ministro das Finanças;
- g) Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação Internacional e Comunidades;
- h) Ministro do Interior;
- i) Ministro da Justiça;
- j) Ministro da Defesa e Combatentes da Liberdade da Pátria;
- k) Ministro da Administração Territorial e Poder Local;
- l) Ministro das Pescas;
- m) Ministro do Comércio e Indústria;
- n) Ministro da Educação Nacional e Ensino Superior;
- o) Ministra da Administração Pública, Trabalho, Emprego e Segurança Social;
- p) Ministro da Saúde;

- q) Ministra da Mulher, Família e Solidariedade Social;
- r) Ministro das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo;
- s) Ministro do Ambiente e Biodiversidade.

## ARTIGO 6.º

**Secretários de Estado**

Integram ainda o Governo os seguintes Secretários de Estado:

- a) Secretária de Estado das Comunidades;
- b) Secretário de Estado da Cooperação Internacional;
- c) Secretário de Estado da Juventude e dos Desportos;
- d) Secretário de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais;
- e) Secretário de Estado do Tesouro;
- f) Secretária de Estado de Gestão Hospitalar;
- g) Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica;
- h) Secretário de Estado do Turismo e Artesanato;
- i) Secretário de Estado da Ordem Pública;
- j) Secretária de Estado de Plano e Integração Regional;
- q) Secretário de Estado da Cultura;
- l) Secretário de Estado da Comunicação Social;
- m) Secretário de Estado dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

## ARTIGO 7.º

**Secretarias de Estado sob dependência do primeiro-ministro**

Funcionam na direta dependência do primeiro-ministro as seguintes Secretarias de Estado:

- a) A Secretaria de Estado da Juventude e dos Desportos;
- b) A Secretaria de Estado do Turismo e Artesanato;
- c) A Secretaria de Estado da Cultura;
- d) A Secretaria de Estado da Comunicação Social.

## ARTIGO 8.º

**Ministérios que integram Secretarias de Estado**

1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades integra a Secretaria de Estado da Cooperação Internacional e Secretaria de Estado

das Comunidades.

2. Ministério da Defesa e Combatentes da Liberdade da Pátria integra a Secretaria de Estado dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

3. Ministério do Interior integra a Secretaria de Estado da Ordem Pública.

4. Ministério da Economia integra a Secretaria de Estado do Plano e Integração Regional.

5. Ministério das Finanças integra as Secretarias de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais e a Secretaria de Estado do Tesouro.

6. Ministério da Educação Nacional e Ensino Superior integra a Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica.

7. Ministério da Saúde Pública integra a Secretaria de Estado de Gestão Hospitalar.

8. Os titulares das Secretarias de Estado integradas nos ministérios funcionam na dependência dos respetivos ministros e coadjuvam estes no exercício das suas funções.

## SECÇÃO II

**COMPETÊNCIA**

## SUBSECÇÃO I

**PRIMEIRO-MINISTRO**

## ARTIGO 9.º

**Competência do primeiro-ministro**

1. O primeiro-ministro exerce as competências de chefe do Governo, bem como as que lhe são delegadas, nos termos da Constituição, das leis e do presente diploma, cabendo-lhe, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a política geral e o funcionamento do Governo, bem como as relações deste com os demais órgãos de soberania e do poder político;
- b) Orientar e coordenar a ação de todos os Ministérios e Secretarias de Estado que dele dependem, sem prejuízo da responsabilidade direta dos mesmos na gestão dos respetivos departamentos governamentais;
- c) Apresentar aos demais órgãos de soberania ou do poder político, em nome do Governo, as propostas por este aprovadas, bem como solicitar àqueles órgãos quaisquer outras diligências requeridas pelo Governo;
- d) Garantir a execução, pelos membros do Governo, das deliberações ou decisões dos órgãos de soberania;
- e) Presidir o Conselho Permanente de Concertação Social;

f) Presidir o Comité de Pilotagem de Reforma da Administração Pública;

2. Compete ainda ao primeiro-ministro exercer os poderes de tutela sobre os serviços e organismos a seguir indicados:

- a) Serviço de Informações de Segurança;
- b) Conselho permanente de Concertação Social;
- c) Autoridade de regulação dos concursos públicos;
- d) Conselho Nacional de Luta Contra o SIDA;
- e) Agência Nacional do Caju, ANCA-GB;
- f) Comissão Fundiária Nacional;
- g) Centro Nacional de Coordenação de Mecanismo de Resposta à Alerta Precoce;
- h) Agência de Planeamento Estratégico;
- i) Comissão Nacional de Extensão dos limites da Plataforma Continental além das 200 milhas.

3. O primeiro-ministro pode delegar em qualquer membro do Governo, com ou sem faculdade de subdelegação, a competência relativa aos serviços, organismos e atividades dele dependentes, nos termos da lei, bem como as que legalmente lhe estejam conferidas no domínio dos assuntos correntes da Administração Pública.

#### ARTIGO 10.º

##### **Substituição do primeiro-ministro**

O primeiro-ministro é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo vice primeiro-ministro e, na ausência ou impedimento deste, de acordo com a ordem de precedência protocolar estabelecida pelo Decreto-Presidencial n.º 4/2020, de 2 de março.

#### SUBSECÇÃO II

##### **Restantes membros do Governo**

#### ARTIGO 11.º

##### **Competência dos restantes membros do Governo**

1. O vice primeiro-ministro e os ministros possuem a competência própria que a lei lhes confere pelo presente diploma e a que lhes for delegada pelo Conselho de Ministros ou pelo primeiro-ministro, designadamente:

- a) Participar na elaboração da política do Governo para os respetivos Ministérios e promover a sua execução;
- b) Assegurar as relações entre o Governo e os demais órgãos do Estado e a sociedade civil;

c) Representar, no plano interno e externo, os respetivos ministérios;

d) Superintender, dirigir e coordenar a atuação dos órgãos e serviços dos respetivos ministérios;

e) Expedir instruções para execução das leis, decretos-lei, decretos e regulamentos;

f) Exercer ação de tutela sobre os organismos autónomos deles dependentes.

2. Salvo disposição em contrário, o vice primeiro-ministro e os ministros podem delegar nos Secretários de Estado ou nos titulares de altos cargos públicos ou pessoal dirigente e equiparado deles dependentes, a competência que a lei lhes confere.

3. O vice primeiro-ministro coordena a área económica do Governo, sob as orientações do Primeiro-Ministro e, exerce ainda as competências conferidas pelo regimento do Conselho de Ministros.

#### ARTIGO 12.º

##### **Substituição do vice primeiro-ministro e dos ministros**

A substituição do vice primeiro-ministro e dos ministros, nas suas ausências ou impedimentos, é fixada por despacho do primeiro-ministro.

#### ARTIGO 13.º

##### **Presidência do conselho de ministros e dos assuntos parlamentares**

1. A Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, é o departamento governamental dirigido por vice primeiro-ministro, ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares e Coordenador para área económica, a quem compete coadjuvar o primeiro-ministro na coordenação e na implementação da política geral do Governo e no seu funcionamento, e coordenar todos os serviços da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares.

2. Ao vice primeiro-ministro, ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares e Coordenador para área económica compete coordenar as reformas do Estado e assegurar as relações do Governo com a Assembleia Nacional Popular.

3. O vice primeiro-ministro, ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares e Coordenador para área económica coordena os serviços, organismos e entidades dele dependentes e assegura o apoio aos serviços dependentes do primeiro-ministro.

4. A Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares integra:

- a) Secretariado Geral do Governo;
- b) Direção-Geral da Presidência do Conselho de ministros;
- c) Direção-Geral dos Assuntos Parlamentares.

5. O vice primeiro-ministro, ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares e Coordenador para área económica exerce tutela sobre o Centro de Valorização Tecnológica e Governação Eletrónica (CEVATEGE).

#### ARTIGO 14.º

##### **Ministério dos recursos naturais e energia**

1. Ministério dos Recursos Naturais e Energia é o departamento governamental, ao qual compete formular, propor, coordenar e executar a política do Governo nos domínios dos Recursos Naturais e da Energia, competindo-lhe assegurar a sua gestão racional e sustentável.

2. Ministério dos Recursos Naturais e Energia compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) Secretaria-Geral;
- b) Inspeção-Geral;
- c) Direção-Geral dos Recursos Hídricos;
- d) Direção-Geral da Geologia e Minas;
- e) Direção-Geral de Energia.

3. O ministro dos Recursos Naturais e Energia exerce e tutela sobre as seguintes empresas e organismos:

- a) A Empresa Nacional de Pesquisas e Exploração Petrolífera (PETROGUIM);
- b) A Empresa Nacional de Pesquisas e Captação de Águas (ENAFUR)/Pinto Brasil-GB;
- c) O Gabinete de Estudos e Fiscalização de Obras Hidráulicas (SERVIAGUAS);
- d) O Instituto Nacional de Investigação e Tecnologia Aplicada (INITA);
- e) A Célula Nacional da OMVG;
- f) A Autoridade de Regulação do Sector de Eletricidade e Água (ARSEA);
- g) A Empresa da Eletricidade e Águas da Guiné-Bissau, EAGB, ECP;
- h) A Autoridade Reguladora do Sector dos Combustíveis, derivados do Petróleo e do Gás Natural (ARSECO).

#### ARTIGO 15.º

##### **Ministério dos Transportes e Comunicações**

1. O Ministério dos Transportes e Comunicações é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar a política do Governo nos domínios dos transportes terrestres, navegação e segurança aérea e marítima, correios, telecomunicações e meteorologia.

2. O Ministério dos Transportes e Comunicações compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Direção-Geral de Viação e Transportes Terrestres.

3. Ministro dos Transportes e Comunicações exerce e tutela sobre:

- a) A Instituto Nacional de Meteorologia da Guiné-Bissau (INM-GB);
- b) O Instituto Marítimo e Portuário (IMP);
- c) Agência de Aviação Civil-GB;
- d) O Conselho Nacional de Carregadores da Guiné-Bissau (CNC-GB);
- e) A Administração dos Portos da Guiné-Bissau, ECP (APGB);
- f) Autoridade de Regulação das Telecomunicações (ARN);
- g) A Guiné Telecom, SA (GT);
- h) A Guinétel, SA (GTM);
- i) Os Correios da Guiné-Bissau (CGB);
- j) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANASER);
- k) Sociedade de Transportes Marítimos da Guiné-Bissau (SOTRAMAR);
- l) Serviço de Assistência Aeroportuária, SAARL (SAA).

#### ARTIGO 16.º

##### **Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural**

1. O Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar as políticas do Governo para os sectores agrícola, florestal e pecuário.

2. O Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Inspeção-Geral da agricultura e desenvolvimento rural;
- c) A Direção-Geral da Agricultura;
- d) A Direção-Geral da Pecuária;
- e) A Direção-Geral de Florestas e Fauna;
- f) Gabinete de Planificação Agrária;
- g) A Direção-Geral de Engenharia Rural;
- h) O Fundo do Fomento Florestal.

3. Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural exerce e tutela sobre:

- a) O Instituto Nacional de Pesquisa Agrária;
- b) O Comité Nacional Inter-Estados de Luta contra a Seca no Sahel (CNCILSS).

#### ARTIGO 17.º

##### **Ministério de Economia, Plano e Integração Regional**

1. O Ministério da Economia, Plano e Integração Regional, que integra a Secretaria de Estado do Plano e Integração Regional, é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria económica e à implementação das políticas de integração regional.

2. O Ministério da Economia compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Direção-Geral de Economia;
- c) A Direção-Geral de Concursos Públicos;
- d) A Direção-Geral de Promoção do Investimento Privado;
- e) A Direção-Geral de Previsão e Estudos Económicos;
- f) A Direção-Geral do Plano;
- g) A Direção-Geral da Integração Regional.

3. O Ministro da Economia, Plano e Integração Regional exerce e tutela sobre seguintes entidades:

- a) O Instituto Nacional de Estatística;
- b) O Centro de Formalização de Empresas;
- c) A Unidade de Coordenação e Seguimento dos Projetos e reformas;
- d) O Comité Nacional de Política Económica (CNP E).
- e) Agência de Promoção de Atividade de Poupança e Microcrédito;

- f) Agência de Supervisão de atividades de Poupança e Microcrédito;
- g) Agência Guiné-Bissau Investimentos;
- h) Agência Nacional de Aquisições Públicas.

4. A Secretária de Estado do Plano e Integração Regional coadjuva o ministro da Economia na coordenação das atividades dos seguintes serviços:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Direção-Geral da Previsão e Estudos Económicos;
- c) A Direção-Geral do Plano;
- d) A Direção-Geral da Economia;
- e) A Direção-Geral de Promoção de Investimento Privado;
- f) A Direção-Geral da Integração Regional;
- g) O Instituto Nacional de Estatísticas;
- h) Centro de Formalização de Empresas;
- i) A Agência para a Promoção da Poupança e Microcrédito;
- j) A Agência de Supervisão de Atividades de Poupança e Microcrédito;
- k) A Agência Nacional de Aquisições Públicas.

#### ARTIGO 18.º

##### **Ministério das Finanças**

1. O Ministério das Finanças, que integra as Secretarias de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais e a Secretaria de Estado do Tesouro, é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria de gestão das finanças do Estado, nos domínios do orçamento, sistema fiscal, tesouro, património, privatizações, seguros e sistema financeiro.

2. O Ministério das Finanças compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Inspeção-Geral de Finanças;
- c) A Direção-Geral de Controlo Financeiro;
- d) A Direção-Geral de Conjuntura Económica;
- e) A Direção-Geral do Orçamento;
- f) A Direção-Geral das Contribuições e Impostos;
- g) A Direção-Geral do Tesouro e Contabilidade Pública;
- h) A Direção-Geral das Alfândegas;
- i) A Direção-Geral de Supervisão de Atividades Financeiras e Seguros;

- j) A Direção-Geral da Dívida Pública;
3. Dependem diretamente do Ministro das Finanças:
- A Secretaria-Geral;
  - A Inspeção-Geral de Finanças;
  - A Direção-Geral de Controlo Financeiro;
  - A Direção-Geral da Conjuntura Económica.
4. O Ministro das Finanças exerce e tutela sobre as seguintes entidades:
- O Secretariado Nacional do Património de Estado;
  - A Célula Nacional de Tratamento de Informação Financeira (CENTIF), co-tutelada com a Ministra da Justiça.
5. O Secretário de Estado do Tesouro coadjuva o Ministro da Economia e Finanças na coordenação das atividades dos seguintes serviços:
- A Direção-Geral do Tesouro e Contabilidade Pública;
  - A Direção-Geral de Supervisão de Atividades Financeiras e Seguros;
  - A Direção-Geral de Dívida Pública.
6. O Secretário de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais coadjuva o Ministro das Finanças na coordenação das atividades dos seguintes serviços:
- A Direção-Geral das Contribuições e Impostos;
  - A Direção-Geral do Orçamento;
  - A Direção-Geral das Alfândegas.

#### ARTIGO 19.º

### **Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação Internacional e Comunidades**

1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação Internacional e Comunidades, que integra a Secretaria de Estado da Cooperação Internacional e a Secretaria de Estado das Comunidades, é o departamento governamental ao qual incumbe elaborar, propor, coordenar e executar a política externa do Governo, reforçar os laços de amizade e cooperação com os países e organizações internacionais e parceiros da Guiné-Bissau e estreitar as relações do país com as comunidades guineenses no exterior e promover a sua integração nos respetivos países de destino.

2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- A Secretaria Geral;
  - A Inspeção-Geral Diplomática e Consular;
  - A Direção-Geral da Política Externa;
  - A Direção-Geral da Cooperação Internacional;
  - A Direção-Geral das Comunidades;
  - A Direção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Consulares;
  - A Direção-Geral do Protocolo de Estado;
  - A Instituto da Francofonia;
  - A Instituto de Coordenação de Ajuda não Governamental.
3. Dependem diretamente da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação Internacional e Comunidades:
- A Secretaria-Geral;
  - A Inspeção-Geral Diplomática e Consular;
  - A Direção-Geral Política Externa;
  - A Direção-Geral do Protocolo de Estado;
  - A Direção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Consulares.

3. A Secretária de Estado das Comunidades coadjuva a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na coordenação das atividades da Direção-Geral das Comunidades.

4. O Secretário de Estado da Cooperação Internacional coadjuva a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na coordenação das atividades da Direção-Geral da Cooperação Internacional;

5. A Secretário de Estado da Cooperação Internacional, sob as orientações da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação Internacional e Comunidades exerce tutela sobre o Instituto de Coordenação da Ajuda não Governamental.

6. A Secretária de Estado das Comunidades exerce, sob as orientações da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação Internacional e Comunidades, tutela sobre o Instituto da Francofonia.

#### ARTIGO 20.º

### **MINISTÉRIO DO INTERIOR**

1. O Ministério do Interior, que integra a Secretaria de Estado da Ordem Pública, é o departamento do Governo ao qual compete formular, propor, coordenar, fiscalizar, prevenir e executar as políticas de segurança interna, de proteção e socorro e de segurança rodoviária.

2. O Ministério do Interior compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Inspeção-Geral;
- c) A Direção-Geral de Logística e Património;
- d) A Direção-Geral de Migração e Fronteiras;
- e) O Comissariado Nacional da Polícia e Ordem Pública;
- f) O Comando-Geral da Guarda Nacional.

3. Dependem diretamente do Ministro do Interior:

- a) A Secretaria-Geral
- b) A Inspeção-Geral;
- c) A Direção-Geral de Logística e Património;
- d) A Direção-Geral de Migração e Fronteiras;

4. O Secretário de Estado da Ordem Pública coadjuva o Ministro do Interior, na coordenação das atividades dos seguintes serviços:

- a) O Comissariado Nacional da Polícia e Ordem Pública;
- b) O Comando Geral da Guarda Nacional.

5. O Ministro do Interior exerce tutela sobre:

- a) O Serviço Nacional de Proteção Civil;
- b) A Comissão Nacional para os Refugiados e Deslocados Internos.

#### ARTIGO 21.º

##### **Ministério da Justiça**

1. O Ministério da Justiça é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar as políticas do Governo para o setor da justiça, promoção da cidadania e dos direitos humanos.

2. O Ministério da Justiça compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça;
- b) A Direção-Geral de Identificação Civil, Registos e Notariado;
- c) A Direção-Geral dos Serviços Prisionais;
- d) A Direção-Geral da Política de Justiça;
- e) A Direção-Geral da Administração da Justiça.

3. Funcionam sob a dependência do ministro da Justiça os seguintes serviços:

- a) A Comissão Nacional da OHADA;
- b) A Comissão Nacional de Luta Contra a Droga.

4. O Ministro da Justiça exerce tutela sobre:

- a) A Direção Nacional da Polícia Judiciária;
- b) O Gabinete Nacional da Interpol;

- c) O Centro Nacional de Formação Judiciária;
- d) O Gabinete de Informação e Consulta Jurídica (GICJU);
- e) A Comissão Nacional de Direitos Humanos;
- f) A Cofre Geral da Justiça;
- g) A Célula Nacional de Tratamento de Informação Financeira (CENTIF), co-tutelada com o Ministro da Economia e Finanças.

#### ARTIGO 22.º

##### **Ministério da Defesa e Combatentes da Liberdade da Pátria**

1. O Ministério da Defesa e Combatentes da Liberdade da Pátria, que integra a Secretaria de Estado dos Combatentes da Liberdade da Pátria, é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar, fiscalizar e executar as políticas do Governo para a defesa e para os Combatentes da Liberdade da Pátria e a sua reinserção social.

2. O Ministério da Defesa e Combatentes da Liberdade da Pátria compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Inspeção-Geral;
- c) A Direção-Geral de Política da Defesa Nacional;
- d) A Direção-Geral de Infraestruturas e Logística;
- e) A Direção-Geral dos Combatentes da Liberdade da Pátria;
- f) A Direção-Geral de Assistência e Reinserção Social.

3. Dependem diretamente do Ministro da Defesa e Combatentes da Liberdade da Pátria:

- a) A Secretaria-geral;
- b) A Inspeção-Geral da Defesa;
- c) A Inspeção-Geral dos Combatentes da Liberdade da Pátria;
- d) A Direção-Geral de Política da Defesa Nacional;
- e) A Direção-Geral de Infraestruturas e Logística;

4. Estão ainda sob a dependência do Ministro da Defesa Nacional:

- a) O Estado-Maior General das Forças Armadas;
- b) A Inspeção-Geral das Forças Armadas;
- c) O Tribunal Militar Superior;
- d) A Promotoria Militar;
- e) A Polícia Judiciária Militar;
- f) O Centro de Documentação Histórica da Luta de Libertação Nacional

5. O Secretário de Estado dos Combatentes da Liberdade da Pátria coadjuva o Ministro da Defesa e Combatentes da Liberdade da Pátria, na coordenação das atividades dos seguintes serviços:

- a) Inspeção-Geral dos Combatentes da Liberdade da Pátria;
- b) Direção-Geral dos Combatentes da Liberdade da Pátria;
- c) Direção-Geral de Assistência e Reinserção Social.

6. O Ministro da Defesa e Combatentes da Liberdade da Pátria exerce e tutela sobre o Instituto da Defesa Nacional.

7. O Ministro da Defesa Nacional preside o Conselho Superior Militar.

8. O Secretário de Estado dos Combatentes da Liberdade da Pátria exerce, sob as orientações do Ministro da Defesa e Combatentes da Liberdade da Pátria, tutela sobre:

- a) Comissão Nacional de Luta contra Proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre;
- b) Centro de Coordenação de Ação Anti-Minas (CAAMI);
- c) Fundo dos Combatentes
- d) Centro de Documentação Histórica da Luta de Libertação Nacional.

#### ARTIGO 23.º

##### **Ministério da Administração Territorial e Poder Local**

1. O Ministério da Administração Territorial e Poder Local é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria de administração do território, de descentralização administrativa e desenvolvimento regional e assegurar a relação com o poder local.

2. O Ministério da Administração Territorial integra os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Inspeção-Geral
- c) A Direção-Geral da Descentralização Administrativa;
- d) A Direção-Geral da Administração do Território;
- e) A Direção-Geral do Poder Local.

3. O Ministro da Administração Territorial e poder local exerce tutela sobre:

- a) A Câmara Municipal de Bissau (CMB);

b) Os Governos Regionais;

c) Agência de Desenvolvimento Municipal (ADM).

d) Gabinete Técnico de Apoio ao Processo Eleitoral (GTAPE)

#### ARTIGO 24.º

##### **Ministério das Pescas**

1. O Ministério das Pescas é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar a política do Governo para o setor das pescas.

2. O Ministério das Pescas integra os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Direção-Geral da Pesca Industrial;
- c) A Direção-Geral da Pesca Artesanal;
- d) A Direção-Geral de Formação e Apoio ao Desenvolvimento.

3. O Ministro das Pescas exerce e tutela sobre:

- a) O Centro de Investigação Pesqueira Aplicada (CIPA);
- b) A Administração dos Portos de Pesca (APP);
- c) O Serviço Nacional de Fiscalização de Atividade das Pescas (FISCAP).

#### ARTIGO 25.º

##### **Ministério do Comércio e Indústria**

1. O Ministério do Comércio e Indústria é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar a política do Governo nos domínios do comércio, bem como promover a industrialização do país.

2. O Ministério do Comércio e Indústria integra os seguintes serviços centrais:

- a) Secretaria-Geral;
- b) Inspeção-Geral;
- c) Direção-Geral do Comércio e da Concorrência;
- d) Direção-Geral da Indústria.

3. O Ministro do Comércio e Indústria exerce tutela sobre:

- a) A Organização Africana de Propriedade Intelectual (OAPI);
- b) Fundação guineense para Desenvolvimento Empresarial e Industrial (FUNDEI).

## ARTIGO 26.º

**Ministério da Educação Nacional e Ensino Superior**

1. O Ministério da Educação e Ensino Superior, que integra a Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica, é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar a política nacional da educação, do ensino superior e profissional, ciência e investigação científica.

2. O Ministério da Educação Nacional e Ensino Superior compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Inspeção-Geral da Educação;
- c) A Direção-Geral do Ensino Superior, Ciência e Investigação Científica;
- d) A Direção-Geral do Ensino Básico e Secundário;
- e) A Direção-Geral dos Assuntos Sociais e Cantinas Escolares;
- f) A Direção-Geral de Alfabetização e Educação não Formal;
- g) A Direção-Geral de Avaliação do Sistema Educativo;
- h) A Direção-Geral de Educação Inclusiva
- i) A Direção-Geral dos Recursos Humanos.

3. Dependem diretamente do Ministro da Educação Nacional e Ensino Superior:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Inspeção-Geral;
- c) A Direção-Geral do Ensino Básico e Secundário;
- d) A Direção-Geral dos Assuntos Sociais e Cantinas Escolares;
- e) A Direção-Geral de Alfabetização e Educação não Formal;
- f) O Gabinete de Estudos, seguimento, Planificação e Avaliação do Sistema Educativo (GE-PASE);
- g) O Gabinete de Relações Públicas, Cooperação e Comunicação;
- h) A Direção-Geral dos Recursos Humanos.

1. O Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica coadjuva o Ministro da Educação Nacional e Ensino superior, na coordenação das atividades da Direção-Geral do Ensino Superior, Ciência e Investigação Científica.

2. O Ministro da Educação Nacional e Ensino Superior exerce e tutela sobre:

- a) A Autoridade de Avaliação e Creditação de Certificados e Diplomas do Ensino Superior;
- b) A Instituto Nacional de Formação Técnico-Profissional;
- c) A Instituto Nacional para o Desenvolvimento da Educação (INDE);
- d) A Editora Escolar;
- e) O Gabinete de Exames Nacionais;

6. O Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica exerce, sob as orientações do ministro da Educação Nacional, tutela sobre:

- a) O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa (INEP);
- b) A Escola Superior de Educação (ESE);
- c) A Universidade Amílcar Cabral (UAC);
- d) A Faculdade de Direito de Bissau (FDB);
- a) A Escola Nacional de Administração (ENA);
- b) A Escola Nacional de Saúde (ENS);

7. O Ministro da Educação Nacional e Ensino Superior preside e superintende o funcionamento da comissão nacional da UNESCO.

## ARTIGO 27.º

**Ministério da Administração Pública, Trabalho Emprego e Segurança Social**

1. O Ministério da Administração Pública, Trabalho, Emprego e Segurança Social, é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria de modernização e gestão da administração pública e trabalho.

2. A Administração Pública, Trabalho, Emprego e Segurança Social integra os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Inspeção-Geral;
- c) A Direção-Geral da Administração Pública;
- d) A Direção-Geral da Modernização do Estado;
- e) A Direção-Geral do Trabalho, Emprego e Formação Profissional.

4. A Ministra da Administração Pública, Trabalho, Emprego e Segurança Social exerce e tutela sobre:

- a) O Instituto guineense de Formação Profissional (IGFP);
- b) O Instituto Nacional de Segurança Social (INSS)

- c) O Observatório do Emprego e Formação Profissional (OEFP);
- d) A Unidade de Coordenação de Gestão de Fundo de Pensões (UCGFP);
- e) O Centro de Formação Profissional Brasil Guiné-Bissau (CFPBGB).

## ARTIGO 28.º

**Ministério da Saúde Pública**

1. O Ministério da Saúde Pública, que integra a secretaria de Estado de Gestão Hospitalar, é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar a política do Governo para a saúde.

2. O Ministério da Saúde Pública compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Inspeção-Geral de atividades de Saúde;
- b) A Direção Nacional de Saúde Pública;
- c) A Direção-Geral de Saúde Materna e Infantil;
- d) A Direção-Geral de Administração de Sistema de Saúde;
- e) A Direção-Geral de Estabelecimentos Hospitalares.

3. Dependem diretamente da Ministra da Saúde Pública:

- a) Inspeção-Geral de Atividades de Saúde;
- b) Direção Nacional de Saúde Pública;
- c) A Direção-Geral de Saúde Materna e Infantil;
- d) A Direção-Geral da Administração do Sistema de Saúde.

4. Secretária de Estado da Gestão Hospitalar coadjuva a Ministra da Saúde Pública, na coordenação das atividades da Direção-Geral de Estabelecimentos Hospitalares.

5. Ministra da Saúde Pública exerce tutela sobre:

- a) A Faculdade de Medicina “Raúl Diaz Arguelles”;
- b) A Central de Compra de Medicamentos Essenciais (CECOME);
- c) A Autoridade Reguladora de Farmácia, Medicamentos, Nutrientes e Produtos Cosméticos (ARFAME, IP);
- d) O Instituto Nacional de Saúde Pública (INASA).

## ARTIGO 29.º

**Ministério da Mulher, Família e Solidariedade Social**

1. O Ministério da Mulher, Família e Solidariedade Social é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar

a política do Governo tendo em vista a promoção da integração e proteção da mulher, família e da sociedade em geral, sobretudo a sua camada mais vulnerável.

2. O Ministério da Mulher, Família e Solidariedade Social compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria Geral;
- b) A Direção-Geral da Família e Género;
- c) A Direção-Geral da Inclusão Social;
- d) A Direção-Geral da solidariedade Social.

3. A Ministra da Mulher, Família e Proteção Social exerce tutela sobre:

- a) O Instituto da Mulher e Criança;
- a) O Fundo para a ação Social;
- b) O Comité Nacional para o Abandono das Práticas Nefastas.

## ARTIGO 30.º

**Ministério das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo**

1. O Ministério das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar a política do Governo nos domínios das infraestruturas, da construção civil e obras públicas, nomeadamente pontes, estradas, portos, aeroportos, habitação e urbanismo, cartografia, topografia e cadastro, bem como definir e executar a política e as ações no domínio do ordenamento do território e desenvolvimento urbano.

2. O Ministério das Infraestruturas, Habitação e Desenvolvimento Urbano compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Inspeção-Geral;
- c) A Direção-Geral das Infraestruturas de Transporte;
- d) A Direção-Geral de Urbanismo e Habitação;
- e) A Direção-Geral do Ordenamento do Território.

3. O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo.

4. Exerce e tutela sobre:

- a) O Instituto Geográfico e Cadastral;
- b) O Fundo de Conservação Rodoviária;
- c) O Laboratório de Engenharia Civil da Guiné-Bissau;
- d) A Agência de Valorização de Terrenos Urbanos e Promoção Imobiliária;

- e) A Agência Guineense de Execução de Obras de interesse Público e Promoção de Emprego (AGEOPPE).
- f) A Agência de Desenvolvimento Urbano.

## ARTIGO 31.º

**Ministério do Ambiente e Biodiversidade**

1. O Ministério do Ambiente e Biodiversidade é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar a política do Governo em matéria de ambiente e a biodiversidade.

2. O Ministério do Ambiente e Biodiversidade compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
  - b) A Inspeção-Geral do Ambiente;
3. O Ministro do Ambiente e Biodiversidade exerce e tutela sobre:
- a) A Instituto Nacional do Ambiente (INA);
  - b) A Autoridade de Avaliação Ambiental Competente (AAAC);
  - c) O Instituto da Biodiversidade e Areas Protegidas (IBAP);
  - d) Fundo do Ambiente.

## SUBSECÇÃO III

**SECRETÁRIOS DE ESTADO**

## ARTIGO 32.º

**Competências dos Secretários de Estado**

1. Os Secretários de Estado da Juventude e dos Desportos; do Turismo e Artesanato; da Cultura e da Comunicação Social, que funcionam na direta dependência do primeiro-ministro, possuem competências próprias que lhes são atribuídas por lei, pelo presente diploma e as que lhes forem delegadas pelo primeiro-ministro.

2. Os Secretários de Estado que coadjuvam os ministros dispõem de competências que lhes são atribuídas pelo presente Decreto-lei, pelas orgânicas dos respetivos departamentos e as que lhes forem cometidas pelo primeiro-ministro ou pelo ministro respetivo.

## ARTIGO 33.º

**A Secretaria de Estado da Juventude e dos Desportos**

1. Secretaria de Estado da Juventude e dos Desportos é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar a política do Governo para a juventude e desportos.

2. A Secretaria de Estado da Juventude e dos Desportos compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Inspeção-Geral;
- b) A Direção-Geral dos Desportos.

3. O Secretário de Estado da Juventude e dos Desportos exerce e tutela sobre:

- a) A Instituto Nacional da Juventude;
- b) A Fundo Nacional de Fomento Desportivo e Juvenil ;
- c) Agência Nacional de Emprego Jovem;
- d) Apostas Mútuas.

## ARTIGO 34.º

**Secretaria de Estado do Turismo e Artesanato**

1. A Secretaria de Estado do Turismo e Artesanato é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar a política do Governo nos domínios do Turismo e artesanato.

2. A Secretaria de Estado do Turismo e Artesanato compreende os seguintes serviços centrais:

- a) A Inspeção-Geral;
- b) A Direção-Geral do Turismo;
- c) A Direção-Geral do Artesanato;
- d) A Direção-Geral de Promoção e Investimento Turístico e Hoteleiro.

3. A Secretária de Estado do Turismo e Artesanato exerce tutela sobre:

- a) A Agência Nacional do Turismo;
- b) A Escola Nacional do Turismo;
- c) Os Jogos de Fortuna e Azar.

## ARTIGO 35.º

**Secretaria de Estado da Cultura**

1. A Secretaria de Estado da Juventude e dos Desportos é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar a política do Governo para a área da cultura.

2. A Secretaria de Estado da Cultura compreende os seguintes órgão e serviços centrais:

- a) A Direção-Geral da Cultura;
- b) A Direção-Geral do Património Cultural.

3. O Secretário de Estado da Cultura exerce tutela sobre:

- a) Agência Nacional do Carnaval e das Festividades;

- b) O Gabinete do Direito de Autor (GDA);
- c) O Instituto Nacional de Cinema e Audiovisual (INCA);
- d) O Fundo de Fomento das Atividades Culturais;
- e) O Instituto Nacional para a Promoção da Cultura na Diáspora.

## ARTIGO 36.º

**Secretaria de Estado da Comunicação Social**

1. A Secretaria de Estado da Comunicação Social é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar as políticas do Governo no setor da Comunicação Social, em particular velar pela imparcialidade da imprensa pública e a promoção da liberdade de imprensa privada, nos termos da lei.

2. A Secretaria de Estado da Comunicação Social compreende os seguintes serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Inspeção-Geral.

3. O Secretário de Estado da Comunicação Social superintende:

- a) A Televisão da Guiné-Bissau (TGB);
- b) A Rádio Difusão Nacional (RDN);
- c) A Agência Noticiosa da Guiné (ANG);
- d) O Jornal "Nô Pintcha";
- e) Centro Nacional de Comunicação Social Educativa.

4. O Secretário de Estado da Comunicação Social tutela sobre a Imprensa Nacional, EP (INACEP).

## CAPÍTULO II

## SECÇÃO I

**CONSELHO DE MINISTROS**

## ARTIGO 37.º

**Composição**

1. O Conselho de Ministros é composto pelo primeiro-ministro, que o coordena e preside, e pelos ministros.

2. Participa nas reuniões do Conselho de Ministros, o Secretário de Estado que funciona na direta dependência do primeiro-ministro.

3. O primeiro-ministro pode, sempre que entender ou por deliberação do Conselho de Ministros, convocar os Secretários de Estado para participarem, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Ministros.

## ARTIGO 38.º

**Regimento do Conselho de Ministros**

O regimento do Conselho de Ministros consta do diploma próprio.

## SECÇÃO II

**CONSELHO DE MINISTROS ESPECIALIZADOS**

## ARTIGO 39.º

**Composição e Competência**

1. O primeiro-ministro, por despacho, pode criar Conselho de Ministros especializados em função das áreas temáticas, mediante a aprovação prévia do Conselho de Ministros.

2. Ao Conselho de ministros Especializados compete:

- a) Definir as linhas da política do sector temático a que diz respeito;
- b) Acompanhar e coordenar a execução das medidas nele aprovadas;
- c) Apreciar os assuntos de carácter setorial que lhes sejam apresentados pelos respetivos ministros;
- d) Apreciar todas as matérias do âmbito deste Conselho que lhe sejam submetidas pelo primeiro-ministro;
- e) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por delegação do Conselho de Ministros.

## ARTIGO 40.º

**Funcionamento do Conselho de Ministros Especializados**

1. O Conselho de Ministros Especializados são presididos pelo primeiro-ministro ou pelo ministro por ele designado.

2. Por decisão do primeiro-ministro podem ainda, ser convocados para as reuniões do Conselho de Ministros Especializados, além dos Ministros competentes em razão da matéria a ser objeto de tratamento, outros ministros e Secretários de Estado, estes sem direito de voto, quando os assuntos a tratar se relacionem com os respetivos departamentos ou outras razões aconselhem a sua participação.

3. Podem ainda, tomar parte nas reuniões do Conselho de Ministros Especializados, sem direito de voto, titulares de altos cargos públicos que, para o efeito, sejam convocados.

4. Aplica-se ao funcionamento do Conselho de Ministros Especializados, em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente diploma, as regras constantes do regimento do Conselho de Ministros.

## ARTIGO 41.º

**Secretariado Geral do Governo**

1. O Secretariado Geral do Governo é uma estrutura de apoio técnico ao Governo, que depende funcionalmente do ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares e Porta Voz do Governo.

2. Ao Secretário Geral do Governo, compete, designadamente:

- a) Prestar apoio técnico ao Conselho de Ministros, ao primeiro-ministro e ao ministro responsável pela área do Conselho de Ministros;
- b) Secretariar o Conselho de Ministros;
- c) Transmitir aos departamentos governamentais as diretrizes gerais que superiormente forem determinadas sobre assuntos abrangidos no seu âmbito de competência;
- d) Assegurar a tramitação processual de diplomas aprovados em Conselho de Ministros até a sua publicação no Boletim Oficial;
- e) Instruir e informar os processos administrativos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho de Ministros;
- f) Emitir parecer sobre os processos de aquisição de nacionalidade por naturalização antes da sua aprovação em Conselho de Ministros;
- g) Emitir a certidão comprovativa de atribuição de nacionalidade.

3. O Secretário Geral do Governo é o fiel depositário dos *Curriculum Vitae* e da declaração de bens dos membros do Governo.

4. O Secretário Geral do Governo é nomeado pelo primeiro-ministro após a anuência do Conselho de Ministros.

5. A organização e o funcionamento do Secretariado Geral do Governo é regulado por um diploma próprio.

## CAPÍTULO III

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## ARTIGO 42.º

**Transição orgânica**

1. Todos os serviços, organismos e entidades cujo enquadramento ministerial é alterado mantêm a mesma natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o superior hierárquico ou o órgão que exerce os poderes de superintendência e de tutela.

2. As alterações na estrutura orgânica resultantes da presente lei são acompanhadas pelo conse-

quente movimento de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem que daí resulte perda de direitos adquiridos.

3. Os direitos e as obrigações de que eram titulares os ministérios, serviços, organismos ou entidades objeto de alterações por força do presente decreto-lei são automaticamente transferidos para os novos ministérios, serviços ou organismos que os substituem, sem dependência de qualquer formalidade.

## ARTIGO 43.º

**Diplomas orgânicos**

1. A estruturação interna dos novos departamentos governamentais consta dos diplomas orgânicos específicos.

2. Até à aprovação dos respetivos diplomas orgânicos, a estruturação interna dos departamentos governamentais é atualmente em vigor com as alterações decorrentes do presente diploma.

## ARTIGO 44.º

**Disposições orçamentais**

1. Todos os encargos relativos aos serviços, organismos ou entidades que transitam, no todo ou em parte, para ministérios diferentes continuam a ser processados por conta das verbas que lhe estão afetas, com eventual reafetação de parte dos saldos a outros serviços ou organismos, mediante despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das finanças e da tutela ou das tutelas envolvidas.

2. Todos os atos do Governo que envolvam alterações de estruturas orgânicas e consequente aumento do pessoal, devem ser aprovados pelo Conselho de Ministros, mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

3. Os encargos com os gabinetes dos membros do Governo reestruturados ou criados pelo presente diploma, são assegurados com recurso às verbas anteriormente afetas aos gabinetes com atribuições correspondentes ou que prossigam as respetivas atribuições.

4. Os saldos dos serviços ou organismos extintos que não venham a ser afetos a serviços ou organismos novos ou reestruturados, ficam cativos, devendo o seu apuramento efetivar-se no prazo de 90 dias a contar da data da aprovação do presente diploma.

5. O Governo, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das Finanças, decidira sobre a utilização dos saldos apurados nos termos do número anterior.

ARTIGO 45.º

**Revogação**

São revogadas todas as disposições contrárias às normas do presente decreto-lei.

ARTIGO 46.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados e cuja regularidade dependa da sua conformidade com o presente decreto-lei.

Aprovado em Conselho de Ministros de 30 de outubro de 2020. — O primeiro-ministro, **Nuno Gomes Nabiam**.

O vice primeiro-ministro, ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares e Coordenador para área Económica. **Soares Sambú**.

Promulgado em 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, **Umaro Sissoco Embaló**.